LEI Nº. 6.816, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

**"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica".**

**TATIANE MARFETAN JARDIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro do Magistério e de apoio ao Magistério Público Municipal, todos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento integral do ano letivo de 2015, conforme segue:

**I** – Professor:

*a)* Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 200 (duzentas) vagas;

*b)* Para o Ensino Fundamental – Anos Finais: 100 (Cem) vagas;

**II** – Atendente II: 34 (trinta e quatro) vagas;

**III** – Servente I: 26 (vinte e seis) vagas;

**IV** – Servente II: 18 (dezoito) vagas;

**V** – Secretário de Escola: 30 (trinta) vagas;

**VI** – Motorista: 20 (vinte) vagas;

**VII** – Pintor: 10 (dez) vagas;

**VIII** – Pedreiro: 20 (vinte) vagas;

**IX** – Eletricista: 01 (uma) vaga;

**X** – Cozinheiro: 32 (trinta e duas) vagas;

**XI** – Ronda: 21 (vinte e uma) vagas;

**XII** – Técnico em Informática: 02 (duas) vagas;

**XIII** – Engenheiro Mecânico: 01 (uma) vaga;

**XIV** – Mecânico: 02 (duas) vagas;

**Art. 2º** - As contratações de que trata o artigo anterior terão prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração exclusivamente para fins de atendimento integral do ano letivo de 2015.

Scanned by CamScanner

**§ 1º** - O preenchimento das vagas criadas pelo artigo anterior observará, em especial e com exclusividade a qualquer outro critério, a necessidade de que a pessoa a ser contratada possua residência na localidade onde se der a vaga e a necessidade do cargo, tendo em vista as carências físicas das escolas localizadas na zona rural do Município, que não comportam mais servidores além dos professores já designados para as localidades.

**§ 2º** - Aos cargos em que não seja indispensável possuir residência na localidade onde se der a vaga, será observada e exigida a completa disponibilidade e aceitação expressa do contratado para trabalhar na localidade para o qual foi designado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 07 de Janeiro de 2015.

Tatiani Marfetan

**TATIANE MARFETAN JARDIM**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Claudia Cartana

**CLAUDIA RIBEIRO CARTANA**
Secretária Executiva da SMA no exercício do
cargo de Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner